



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2003/2004**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aeroiândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.423/0001-14, aqui denominado **SINDIÔNIBUS**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FREDERICO LOPES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado **SINTRO/CE**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, sob a mediação do **DR. GIUSEPPE PEIXOTO BEZERRA LIMA**, Mediador/Auditor da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará – DRT/Ce, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

Os salários dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário urbano de Fortaleza e da Região Metropolitana de Fortaleza (motorista, cobrador e fiscal) serão reajustados conforme os novos valores, vigentes a partir de 01.05.2003, estão discriminados a seguir:

<b>MOTORISTA</b>	
Salário	776,25
Produtividade (4%)	31,05
<b>Total</b>	<b>807,30</b>
<b>FISCAL</b>	
Salário	543,38
Produtividade (4%)	21,73
<b>Total</b>	<b>565,11</b>
<b>COBRADOR</b>	
Salário	465,75
Produtividade (4%)	18,63
<b>Total</b>	<b>484,38</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais integrantes da categoria profissional terão os seus salários base reajustados no percentual de 15%(quinze por cento).

**Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951  
SEDE SOCIAL: AV BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777  
CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTES FUTUROS**

A partir de 1º de maio de 2003, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

**CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parbolizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão cariquinho;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina - 320g
- 3.12 - 1(um) pote de doce - 600g
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica, acima indicados, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

**CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia equivalente aos dias efetivamente trabalhados, a título de auxílio refeição ou alimentação, que poderá ser pago através de vales ou através do sistema denominado "cartão", a critério do empregador.

**CLÁUSULA 5ª - DO DESCONTO**

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação e à Cesta Básica previstas na presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

**CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei nº 10.101/2000, fica compensada pela manutenção do Índice de Produtividade e do Auxílio Refeição ou Alimentação previstos na presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até de 30 de abril de 2004. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

**CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 8ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

**CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base.

**CLÁUSULA 10ª - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A duração normal da jornada de trabalho do estudante poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

**CLÁUSULA 11ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos, vestibulares ou para ingresso de cursos superiores ou provas escolares de rotinas, será concedida licença não remunerada, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidirem com o horário de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no caput desta cláusula, não poderá fazer horas extras.

**CLÁUSULA 12ª - ASSENTOS CONFORTÁVEIS**

Ficam as empresas empregadoras obrigadas a colocarem nos seus veículos, assentos e encostos do tipo "spaguetti", a fim de que motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA 13ª - ALOJAMENTOS**

As empresas manterão alojamentos com condições necessárias a fim de acomodar os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

**CLÁUSULA 14ª - FORA DE ESCALA**

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

**CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

**CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do mesmo.

**CLÁUSULA 17ª - DECLARAÇÃO DE TRABALHO**

No ato da demissão, caso o empregado solicite, a empresa fornecerá declaração do período da relação de emprego.

**CLÁUSULA 18ª - SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar os valores no mesmo dia.

**CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO**

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pelas empresas, podendo sofrer alteração com base em acordo entre empresas e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

**CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

**CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS**

No mês em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado durante um expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto a rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

#### CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

#### CLÁUSULA 23ª - DO FUNCIONAMENTO DOS GET'S

Ocorrendo defeito no Gerenciador Embarcado de Transporte - GET, será adotado, para fins de prestação de contas dos cobradores, o mesmo índice percentual de meia passagem, do mesmo horário, do mesmo dia, da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o relatório do dia que serviu de base para o cálculo previsto no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O veículo em que se encontra instalado o GET danificado, necessariamente não entrará em operação nos dias seguintes ao que for constatado o defeito, até o dia de sua reparação.

#### CLÁUSULA 24ª - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos cobradores, empregado para proceder a conferência de numerários e quantidade de vales transporte, oferecendo-lhes recibo desses valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Opcionalmente, ficarão à disposição dos cobradores, caixas receptoras no sistema "boca de lobo".

#### CLÁUSULA 25ª - SAQUE DO SALÁRIO POR CARTÃO ELETRÔNICO

Caso o pagamento do salário do empregado mediante cartão eletrônico seja incompleto, a empresa empregadora cobrirá os valores restantes, em folha complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato.

#### CLÁUSULA 26ª - PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, as empresas colocarão nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas, pinturas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

### CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

#### CLÁUSULA 27ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

As empresas obrigam-se a descontar de todos os seus empregados, associados ao Sintroce, uma contribuição assistencial no valor de 10% (dez por cento) sobre o reajuste salarial obtido pela categoria em maio de 2003, que será repassada para o sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês de junho de 2003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Subordina-se a contribuição assistencial dos empregados sindicalizados, à não oposição, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto previsto nesta cláusula, com os respectivos valores descontados, bem como a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777  
CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

#### CLÁUSULA 28ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que desejar deixar de contribuir para o Sintro/Ce, terá que fazer o seu pedido de desligamento (cancelamento de desconto), junto a empresa em que trabalha, a qual deverá comunicar o fato, por escrito e acompanhado da cópia do pedido de desligamento, ao sindicato nos dez (10) dias que antecedem a efetivação do repasse da mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento, por parte da empresa, da parte final deste parágrafo, implica na sua obrigação de continuar repassando ao Sintro a contribuição devida pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

#### CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, até o limite de 12 (doze) dias no ano, consecutivos ou intercalados, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

### CLÁUSULAS GERAIS

#### CLÁUSULA 30ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A complementação prevista no *caput* desta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados.

#### CLÁUSULA 31ª - PASSE LIVRE

Será permitida a entrada gratuita pela porta de desembarque nos ônibus regulares urbanos e metropolitanos aos trabalhadores em transportes que sejam empregados nas empresas de transportes de passageiros urbanas e metropolitanas, desde que apresentem o crachá com selo do mês emitido pela empresa empregadora, fornecido pelo sindicato da categoria econômica.

#### CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abonar as faltas por motivo de saúde, serão aceitos como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777

CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

#### **CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do sindicato com anuência prévia da empresa, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos da empresa, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 34ª - REGISTRO DE FUNÇÃO**

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na legislação ordinária.

#### **CLÁUSULA 35ª - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

#### **CLÁUSULA 36ª - DESCONTOS INDEVIDOS**

Fica permanentemente proibido o desconto pelas empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa empregadora responderá pelo pagamento da multa de trânsito quando entregá-la ao motorista após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

#### **CLÁUSULA 37ª - FARDAMENTOS**

Desde que exigidos pelas empresas empregadoras, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, aos motoristas, cobradores, fiscais e mecânicos, sem qualquer ônus para o empregado, 01 (uma) farda dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando desobrigado o uso da mesma aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício aqui previsto, a empresa antecipará o fornecimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA 38ª - EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada as bases territoriais dos sindicatos, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, almoxarifes, porteiros, ajudantes de mecânico e pessoal de escritório empregado nas empresas de transportes urbanos e metropolitanos.

#### **CLÁUSULA 39ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao empregado infrator a multa de R\$ 10,00 (dez reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.

**Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951

SEDE SOCIAL: AV BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 221.2777  
CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

DRT/CE  
Fls. Nº  
19



**CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2003 e terá validade até 30 de abril de 2004.

E, por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO- DRT/CE, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 26 de Maio de 2003

Giuseppe Peixoto Bezerra Lima  
Mediador/Auditor da DRT/CE

Frederico Lopes Fernandes Júnior  
Presidente do Sindiônibus

Manoel Rufino Sousa Moreira Neto  
Presidente do Sintro/CE

Raimundo Edson Barbosa da Silva  
Vice Presidente do Sintro/CE

**COMISSÃO ESPECIAL DO SINDIÔNIBUS**

Carlos Feltosa de Albuquerque Lima

Gustavo Alencar Porto Lima

Francisco Pessoa de Araújo Neto

**COMISSÃO ESPECIAL DO SINTRO**

José Daltro Pompeu

Gerardo Raulino Filho

Edvando Silva Porto

Francisco Willer de Lima

**ASSESSORES DO SINDIÔNIBUS**

Antônio Cleto Gomes  
OAB/CE 5.864

Manoela Saraiva Leão Vieira Costa  
OAB/CE 12.804

Ramon Salgado Esteves  
Negociador

**ASSESSORES DO SINTRO/CE**

Eliêde dos Santos Oliveira  
OAB/CE 7.133

Francisco de Assis Silva  
Assessor da Presidência

Raimundo José de T. Xavier  
SECRETARIE  
Mar 04/2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

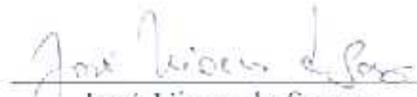
Considerando que o ato administrativo de registro e arquivamento, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

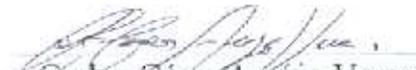
Processo Nº 46205. 005990/2003-28  
Livro: 004 Registro Nº: 2359 Folhas: 166  
Fortaleza, 29 05 2003

**Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob Nº 68 em 09 de Fevereiro de 1951  
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE (85) 272.5777 - FAX (85) 227.2777  
CEP 60415-510 - CGC 07.341.423/0001-14 - FORTALEZA - CEARÁ

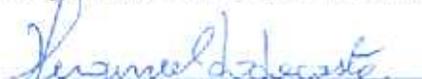
COMISSÃO ESPECIAL

  
José Viana de Souza

  
Carlos César Araújo Veras

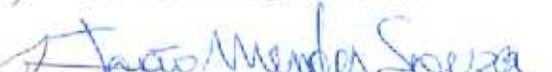
  
Reginaldo Soares do Nascimento

  
Francisco Aurélio de Oliveira Sousa

  
Reginaldo da Silva Costa

  
Ednilson Aragão Freitas

  
Raimundo Macedo Marques

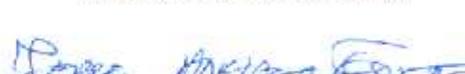
  
João Mendes de Souza

  
Francisco de Assis Mateus Alencar

  
Carlos Alberto da Silva

  
Ítalo Carvalho da Silva

  
Juraci Mendes de Souza

  
Jerre Adriano Ferreira de Sousa

  
Cirilo Andrade dos Santos

  
José Flávio dos Santos Ferreira

  
Edglauro Carneiro de Queiroz

  
Ecílio Gomes da Silva

  
Francisco Ricardo Costa Moreira